

17h 32

PROJETO DE LEI Nº 3.971, DE 2008
(SUBSTITUTIVO DO DEPUTADO IRAN BARBOSA)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.”

EMENDA Nº 4, DE 2009.
(do Senhor Fernando Coruja)

(Plano)

Inclua-se o seguinte dispositivo da Lei 9.394/1996, ao art. 1º do Substitutivo do PL 3971/2008:

“Art. 70.

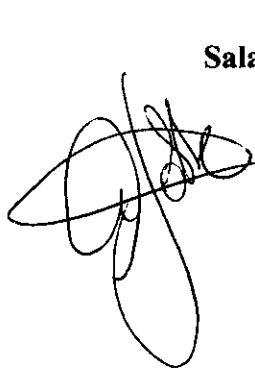
Parágrafo único. Lei específica do respectivo ente da federação definirá critérios para concessão de gratificação aos docentes e demais profissionais da educação pagos em função de avaliação de desempenho. (NR)”

JUSTIFICATIVA

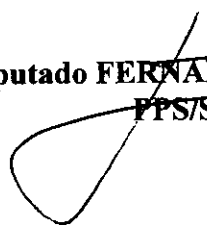
A presente emenda permite aos entes federativos, definir, no âmbito de sua competência legislativa e, portanto, consideradas as especificidades locais, o pagamento de gratificação vinculada à avaliação do desempenho. Acreditamos que a utilização dessa ferramenta de gestão de pessoas pode contribuir para impulsionar a qualificação e a valorização dos nossos docentes e demais profissionais da educação.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobre pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2009.



Deputado **FERNANDO CORUJA**
FPS/SC



Plano / Iran
Liderança